Secretaria de Saúde



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2158/2024

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

Processo nº 0831040-22.2024.8.19.0001,

ajuizado por

Trata-se de Autor, 58 anos, portador de **síndrome de apneia obstrutiva do sono** grave. Assim, necessita de suporte através de CPAP e máscara indicados. Foram prescritos os seguintes itens: **CPAP** [AirSenseTM 10 AutoSet (ResMed®)], **máscara oronasal tamanho G** [AirFit N30i (ResMed®) <u>ou</u> AirFit P30i (ResMed®) <u>ou</u> DreamWear (Phillips®)] e **filtros extras**.

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado - CPAP que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento¹. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita². É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (CPAP) durante o período do sono é o tratamento de escolha³.

Assim, informa-se que o uso do **aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas** (**CPAP**) e do insumo **máscara oronasal** <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico do Autor – <u>Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono</u> (Num. 107631815 - Págs. 5 e 6).

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes). O CPAP <u>não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes</u>, mas sim financiado através dos instrumentos citados⁴. Assim, <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, <u>bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa</u>. Assim, <u>não há programas nas esferas governamentais que atenda a</u> necessidade terapêutica do Autor.

Destaca-se que o **aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP)** e a **máscara nasal** possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichas-tecnicas/cpap.pdf/view>. Acesso em: 06 iun. 2024.



1

¹ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377. Acesso em: 06 jun. 2024.

² BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013. Acesso em: 06 jun. 2024.

³ DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt. Acesso em: 06 jun. 2024.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

